



Orientação nº 002/2018 – PROGEST/DGBS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

OBJETIVO

Orientar os servidores quanto ao uso das Natureza de Despesa correta e o enquadramento dos materiais como PERMANENTE ou CONSUMO.

SUBELEMENTO

Todas as despesas são vinculadas a uma Natureza de Despesa do Plano de Contas Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e o subelemento (ou subitem) é o nível de detalhamento da despesa que nos permite identificar em qual “grupo de material” se enquadra determinada despesa.

Para fins de orientação, os elementos de despesa mais comuns para PERMANENTE e CONSUMO são:

- a. 4.4.90.52.XX – Equipamentos e Material Permanente; e
- b. 3.3.90.30.XX – Material de Consumo.

O servidor responsável pelo empenho deve observar cuidadosamente o subelemento. Por exemplo, um MONITOR e um TOMÓGRAFO pertencem ao mesmo elemento, porém seus subelementos são distintos, sendo respectivamente 4.4.9.0.52.35 – **Equipamentos de processamento de dados** e 4.4.9.0.52.08 – **Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar**.

Erros na classificação podem trazer vários problemas, o mais provável será a demora no processo de pagamento das notas do elemento permanente, pois dependem de registro patrimonial. Caso a Coordenação de Bens Móveis verifique que há erro de classificação, devolverá o processo à Unidade Gestora para que seja emitida Nota de Empenho com a natureza correta.

Para fins de conhecimento segue abaixo a composição do código da Natureza de Despesa.

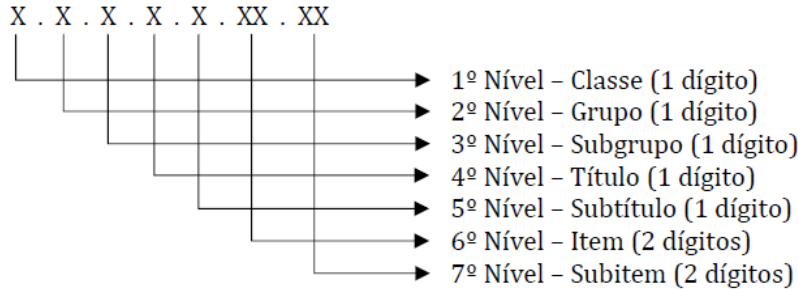


Figura 1 - Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subelemento	

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:

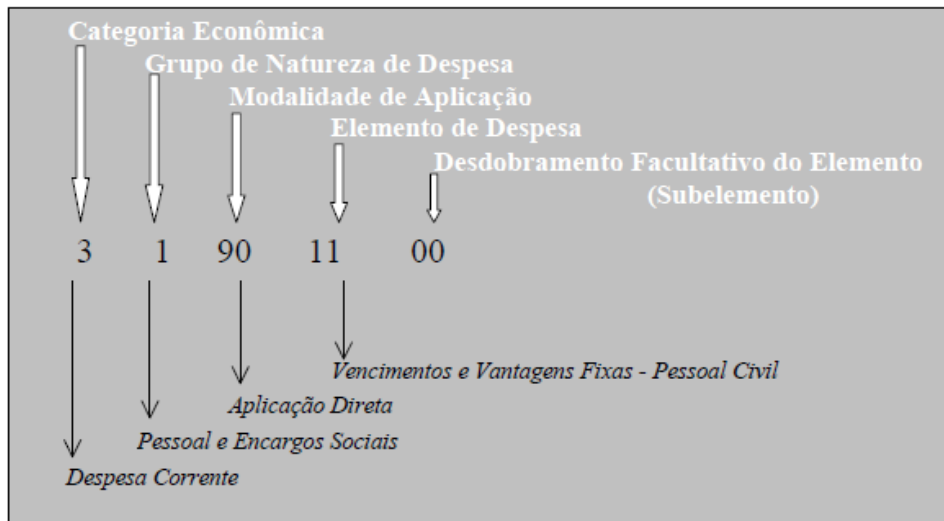


Figura 2 - Manual Técnico de Orçamento 2018.

PERMANENTE E CONSUMO

Antes de realizar empenhos os servidores devem observar os critérios excludentes, pois, caso atenda um ou mais critérios do Art. 3º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, o material poderá ser classificado como CONSUMO.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Em observação a racionalização do uso dos recursos, especialmente de CAPITAL, que são escassos, recomendamos uma análise criteriosa, pois despesas que aparentemente sejam PERMANENTE podem ser CONSUMO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

As classificações **orçamentária** e **patrimonial**, embora geralmente convirjam para o mesmo entendimento são independentes.

A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço. (Pág. 108, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição)

Posto isso, mesmo que determinado material seja empenhado como consumo poderá ser tratado como permanente e vice-versa, observadas, obviamente, as condições para tal.

No tocante a classificação orçamentária, o servidor responsável pelo empenho deverá proceder com uma avaliação do material que pretende adquirir e enquadrá-lo na Natureza de Despesa adequada.



FUNDAMENTAÇÃO

Macrofunção SIAFI 020332.

Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Instrução Normativa nº 142, de 05 de agosto de 1983.

Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição.

Manual Técnico de Orçamento – MTO 2018.